



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.556

João Pessoa - Domingo, 11 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 460/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
ABRIL	
COMARCA/PROMOTORIA	
09, 10 e 11.	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita Dr. Eny Nóbrega de Moura Filho
16, 17 e 18.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Rita Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 463/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 33.817/10 **R E S O L V E** designar DIOGO SERGIO MACIEL MAIA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento do titular Hugo Sampaio Souto, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 33.500/10 **R E S O L V E** designar MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento da titular Maria José da Silva, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 34.016/10, **R E S O L V E** designar ELOI CUSTÓDIO DE MENEZES, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento da titular Livia Rafaela Almeida Vasconcelos, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466/2010 João Pessoa, 07 de abril de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/04/10, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Amadeus Lopes Ferreira.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 02/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais  
fevereiro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	X			RR
	Belém		X		RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
Adriana de França Campos	Santa Rita (4º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X		RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
Alfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Airtes Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi		X		RR
	Sapé (2º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Maracá	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 2º Promotor)	X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A. Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 18º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (15/03/10)
	Bonito de Santa Fé		X		RA (16/03/10)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Tribunal Júri – 1º Promotor)		X		RA (11/03/10)
	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X		RA (11/03/10)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caipara		X		RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			Férias e Licença Prêmio 20/09 a 18/12/09 e de 07/01 a 08/05/10 e de 10/05 a 07/08/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 3º Promotor)		X		D (08 a 28)
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 6º Promotor)	X			RR
Ana Cândida Espíndola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 1º Promotor)	X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)				Licença Gestante 03/12 a 31/05/10
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Mamanguape (1º Promotor)		X		RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Alagoinha		X		D (08 a 28)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (16/03/10)
Ana Maria Porteus G. Braga	Arauna	X			D
	Cacimba de Dentro		X		D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (24/03/10)
	Guarabira (4º Promotor)		X		RA (24/03/10)
	Araçagi		X		RA (24/03/10)
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			RR
	Santa Luzia		X		RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (4º Promotor)		X		RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
	Uiraúna		X		RR
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri – 2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)		X		D (08 a 28)
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)		X		D (09 a 28)
	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)		X		D (08 a 28)
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)	X			D
	Serraia		X		D (08 a 28)
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			D
	Sousa (3º Promotor)		X		D
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X			RR
	Piancó (2º Promotor)		X		RR
	Sapé (1º Promotor)		X		RR
	Sapé (2º Promotor)		X		RR
	Conceição (2º Promotor)		X		RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			RR
Carolina Lucas	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. – 2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X			RA (14/03/10)
Clark de Sousa Benjamin	Patos (2º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Cível – 7º Promotor)		X		RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal 2º Promotor)		X		RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal – 1º Promotor)		X		RR
	Serra Branca		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (26/03/10)
	Ingá (2º Promotor)		X		RA (26/03/10)
Claudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Monteiro (2º Promotor)	X			RA (17/03/10)
	Prata		X		D (08 a 28)
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			RR
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. G. (Curadoria do Patrimônio Público)		X		RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 2º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			RA (23/03/10)
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Promotora Convocada

Diogo D'Arola Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			x	RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)			x	RR
	Água Branca			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)				RR
	Umbuzeiro			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RA (12/03/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)			X	RA (12/03/10)
Doris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor			X	D (08 a 28)
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RA (11/03/10)
	Juazeirinho			X	D (08 a 28)
Edjár Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (18/03/10)
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)			X	RR
	Umbuzeiro			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	D (08 a 28)
	Prata			X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
	Conceição (1º Promotor)			X	RR
	Conceição (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Prom. Esp. Fam - 4º Promotor Promotor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria do Pat. Público)			X	RR
	Cabaceiras			X	RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Piancó (Curadorias)			X	RR
	Conceição (Juiz. Esp. Criminal)			X	D (08 a 19)
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (1º Promotor)			X	D (08 a 12)
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
	Bayeux (2º Promotor)			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juizado Esp. Crim. - 1º Promotor)			X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J. Pessoa (Prom Esp Faz Pub - 8º Promotor)			X	RA (21/03/10)
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas			X	RA (16/03/10)
	Pombal (Curadorias)			X	D (08 a 28)
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Teixeira			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)			X	RR
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08 a 30/03/10
Francisco Seráfico F. N. Filho	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
Gardênia Cime de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			Licença Gestante 17/09 a 15/03/10
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)			X	RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. 4º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)			X	RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 02/10/09 à 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 3º Promotor)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	D (08 a 28)
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Bananeiras			X	D (08 a 28)
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	C. Grande (Cur. do Patrimônio Público)			X	RR
Ildéia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			Férias/Licença 01/02 a 10/03
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			Férias 07/01 a 07/03/10
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			D
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	São José de Piranhas			X	RR
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RA (12/03/10)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	RA (12/03/10)
	Brejo do Cruz			X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)	X			Art. 140, inciso XXIII LOMP
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)			X	RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Guirinhém	X			RR
	Ingá (2º Promotor)			X	RR
	Mari			X	RR

Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)			X	RR
	Conceição (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			D
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 28/08 a 23/02/10
João Arindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
	Conceição (1º Promotor)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X			Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			Férias 01/02 a 02/03/10
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca			X	RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			Férias 07/01 a 01/03/10
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)			X	D (08 a 28)
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR
José Raideck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Jacarauá			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Boqueirão			X	D (08 a 28)
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	D (08 a 28)
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)			X	D (25 a 28)
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			Licença Gestante 03/11 a 01/05/10
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)				Licença Prêmio 01/02 a 02/03
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X			RR
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
	Taperoá			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pombal (Curadorias)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			RA (25/03/10)
	C. Grande (Prom Cível - 8º Promotor)			X	RA (25/03/10)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			D
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Coremas			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	D (23 a 28)
	Pocinhos			X	D (08 a 28)
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			RA (11/03/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)			X	RA (11/03/10)
Luciara Lima Simeão Moura	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
	C. Grande (Cur. do Patrimônio Público)			X	D (08 a 21)
	C. Grande (Cur. do Meio Ambiente)			X	RA (13/03/10)
	C. Grande (Curadoria da Saúde)			X	RA (13/03/10)
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)	X			Promotor Convocado
Manoel Henrique Sereja da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (26/03/10)
	Santa Rita (2º Promotor)			X	RA (26/03/10)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (26/03/10)
	Sousa (Juiz Esp Crim. - 2º Promotor)			X	RA (24/03/10)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RA (26/03/10)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA (26/03/10)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 07 a 21/01 Licença Gestante 18/01 a 16/07/10
Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)			X	D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			D
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)			X	RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 7º Promotor)	X			Licença Médica 01 a 26/10
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edílgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RA (18/03/10)
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
Marielly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Mamanguape (2º Promotor)			X	D (12 a 28)
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)			X	RR
	Malta			X	RR
Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Newton Carneiro Vilhena	Patos (2º Promotor)			X	D
	Patos (1º Promotor)			X	D (08 a 28)
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Pilões			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			Férias 07/01 a 07/03
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Crim. - 2º Promotor)	X			D
Norma Maa Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam - 3º Promotor)	X			RA (16/03/10)
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			Férias 07/01 a 07/03
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	D (08 a 28)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otaçio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (22/03/10)
	Esperança (2º Promotor)			X	RA (22/03/10)
	Esperança (Curadorias)			X	RA (22/03/10)
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Soledade			X	D (08 a 28)
Paula da Silva Camillo Amorim	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	Alagoa Nova			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RA (11/03/10)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor)	X			Lic. Gestante 17/09 a 15/03/10

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES  
*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 467/2010** João Pessoa, 07 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, na Ação Penal nº 054.2008.001.107-2, a ser realizada no dia 26 de abril do corrente ano, às 08:30 horas, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSVALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

Rafael Lima Linhares	Patos (5º Promotor)	X				RR
	Patos (4º Promotor)			X		RR
	Patos (3º Promotor)			X		RR
	Teixeira			X		RR
Raniere da Silva Dantas	J. Pessoa ( Prom. Patrimônio Público)		X			RR
	J. Pessoa ( Promotor Consumidor)			X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X				Férias 07/01 a 07/03/10
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X				RR
Ricardo Alex Almeida Lins	J. Pessoa ( Auditoria Militar)		X			RR
	J. Pessoa ( Prom. Criminal – 8º Promotor)			X		RR
	J. Pessoa ( Prom Cível – 5º Promotor)			X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X				RA (11/03/10)
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa ( Prom. Criminal – 7º Promotor)			X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa ( Cur. Patrimônio Público)		X			RR
	J. Pessoa ( Prom Cível – 8º Promotor)			X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	C. Grande ( Prom. Criminal -7º Promotor)	X				RR
	C. Grande ( Prom. Cível -7º Promotor)			X		D (08 a 19)
	Conceição (Juiz. Esp. Criminal)			X		RA (17/03/10)
	Conceição (1º Promotor)			X		RA (17/03/10)
	Taperoá			X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
	Cabedelo (4º Promotor)			X		D (08 a 28)
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X				D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X				D
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X				Art. 140, inciso XXIII LOMP
	Sapé (1º Promotor)			X		Art. 140, inciso XXIII LOMP
	Sapé (2º Promotor)			X		Art. 140, inciso XXIII LOMP
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X				D
	Arara			X		D (08 a 28)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X				RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa ( Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X				D (01 a 18)
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X				D
	Picuí			X		D (08 a 28)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X				RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)			X		D (08 a 28)
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa ( Prom. Criminal – 8º Promotor)	X				RR
Tajjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa (1ª Turma Recursal)			X		RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
	Paulista			X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X				D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa ( Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X				RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X				D (10 a 28)
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Curadorias)		X			RA ( 17/03/10)
	Sousa (2º Promotor)			X		RA (16/03/10)
	Sousa (Juizado Esp. Criminal. - 2º Promotor)			X		RA ( 16/03/10)
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa ( Prom. Esp. Família. – 7º Promotor)	X				RA ( 13/03/10)
	J. Pessoa ( Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)			X		RA ( 13/03/10)
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X				Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa ( Prom. Cível – 17º Promotor)	X				D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X				Promotor Convocado
Wlides Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X				D

## Legenda:

- T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 29 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 02/2010

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
fevereiro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Belém			X	RA(26/03/10)
Airles Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi			X	Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Caicara			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	Mari			X	Inexistente
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina Almeida Moreira	Mamanguape (1º Promotor)			X	RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Alagoinha			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
Antônio Barroso Pontes Neto	C. G. (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Uiraúna			X	D
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	Serraia			X	D
Cláudia Cabral Cavalvante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Carolina Soares Honorato	Aroeiras	X			RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé ( 1º Promotor)				RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
	Umbuzeiro			X	D
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz				X	D
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Edjafir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	D
	Prata			X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Conceição			X	RR
Edvane Saraiva de Souza	Juazeirinho			X	D
Elaine Cristina Pereira Alencar	Cabaceiras			X	D
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas			X	D
Fernando Cordeiro Satiro Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Régo	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Bananeiras			X	D

Ismael Vidal de Lacerda	São José de Piranhas			X		RR
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X		RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X				RR
Jamille Lemos Henriques Cavalcanti	Itaporanga( 1º Promotor)			X		RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X				RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X				RR
	Serra Branca			X		RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X				RR
	Santana dos Garrotes	X				RR
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Crim. – 7º Promotor)			X		RR
José Raldeck de Oliveira Jovana Maria Pordeus e Silva	Rio Tinto Boqueirão	X				RA (13/03/10)
				X		D
Lean Matheus de Xerez	São Bento			X		RR
Lucia Pereira Marsicano	Pocinhos			X		D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Taperoá			X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X				RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X				D
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X		RA (15/03/10)
	Sousa (1º Promotor)	X				D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X				RR
Maricely Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X				D
Marinho Mendes Machado	Jacaraú	X				D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos	X				RR
	Malta			X		RA (11/03/10)
Newton da Silva Chagas	Areia	X				RR
	Pilões			X		D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X				RA (11/03/10)
Otoni Lima de Oliveira	Soledade			X		D
Paula da Silva Camillo Amorim	Alagoa Nova	X				RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X				D
	São Mamede			X		D
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				RR
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X				D
	Arara			X		Inexistente
Sócrates da Costa Agra	Picuí			X		RA (25/03/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
	Paulista			X		Inexistente

## Legenda:

- T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 29 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/03/2010 15:49

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0009394-20.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x AGICAM - AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO). 2- Recebo a apelação (fls. 292/300) no duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Intime-se o apelado para as contra-razões; 4- Em seguida, vista ao MPF. 5- Por último, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0001912-16.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADERLINDO DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ADERLINDO DO CARMO DA SILVA, EDMILSON TAVARES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, SEVERINO PAULO DA SILVA e IVAN SOUSA TORRES e fixo o valor do crédito em R\$ 19.465,28 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) que atualizado para agosto/2008 corresponde a R\$ 21.534,97 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos (fls. 198/228) da contadaria. 11. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido aos embargados, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 12. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 198/228) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificada o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0008153-06.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOVELINA BRAZIL DANTAS e OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOVELINA BRAZIL DANTAS e fixo o valor do crédito em R\$ 17.049,12 (dezesete mil, quarenta e nove reais e doze centavos) que atualizado para março/2009 corresponde a R\$ 19.092,82 (dezenove mil, noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 52/55) da contadaria. 11. Indefiro, portanto, o pedido da embargada expedição de RPV para pagamento do crédito exequendo, porque incabível nestes autos. 12. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à embargada, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 13. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 52/55) da contadaria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003540-02.1992.4.05.8200 JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0002908-68.1995.4.05.8200 GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 438/439) e declaro extinta a execução, por ausência de pressuposto processual. 12. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 434). 14. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 0003781-68.1995.4.05.8200 MARIZA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO

DE A. DUARTE) x MARIZA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) AA. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

7 - 0002706-23.1997.4.05.8200 ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...20. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 217/218) com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 21. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 0005966-11.1997.4.05.8200 JOSE GENILSON DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x GENARO MANUEL DA SILVA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x EDNALDO DIONIZIO DOS ANJOS E OUTROS x WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...14. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre GENARO MANUEL DA SILVA e a CEF (fls. 395) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando também extinta a execução promovida por este(s) A(A)/exequente(s). 15. Determino, também, o arquivamento dos autos em relação aos AA. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA e JOSÉ GENILSON DOS SANTOS podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante cumprimento da determinação (fls. 341 - item 11), enquanto não prescrito o direito à execução. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 0010227-19.1997.4.05.8200 FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR (Adv. IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 171) e comprovante de transferência bancária (fls. 178). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

10 - 0001768-91.1998.4.05.8200 ADERLDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JURANDIR NASCIMENTO ROCHA E OUTROS x JURANDIR NASCIMENTO ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, e art. 267, IV e VI, c/c os arts 569 e 598, declaro extinta a execução promovida pelos AA. ADERLDO PAULO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FRANCO DOS SANTOS e ALFREDO EUFRÁSIO FREIRE, últimos remanescente no feito, em face da inexigibilidade do título judicial em relação ao primeiro, e da inexistência de interesse de agir em relação aos outros dois. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 0004209-45.1998.4.05.8200 FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ...5-...vista à parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, concluem-se os autos para decisão...

12 - 0005146-55.1998.4.05.8200 GERALDO A. SOUZA RODRIGUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x GERALDO A. SOUZA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme informações e documentos apresentados pela CEF (fls. 286/289). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

13 - 0007618-92.1999.4.05.8200 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- O advogado dos AA., Bel. Itamar Gouveia da Silva, ingressou com o pedido (fls. 673/694), em 10.08.2009, de dedução dos honorários contratuais da quantia a ser recebida pelos AA./ Exequentes, em data posterior à expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV (fls. 656/657), remetida ao TRF/5ª Região (fls. 665), em 24/07/2009, sendo devolvida a este Juízo, em 20/08/2009 (fls. 700/701) para informações complementares. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 673/694), por falta de amparo

legal, haja vista a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado o contrato de honorários advocatícios antes da expedição do mandado de levantamento e/ou precatório, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte. 4- Remeta-se, com urgência a RPV com as informações solicitadas pelo TRF/5ª Região.

14 - 0000805-78.2001.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 178). 5. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados (fls. 178) em conta judicial para a conta da R. UNIÃO, através de GRU, código 13903-3, UG 110060/00001, comunicando em seguida a este Juízo o seu cumprimento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

15 - 0003668-02.2004.4.05.8200 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 160/161). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 132) na conta judicial nº 0548.005.65476-1, em favor do(a)(s) A.(A.) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), no percentual de 90,909% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás(s). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 0002069-18.2010.4.05.8200 MARIA SOLANGE QUEIROGA MEDEIROS (Adv. SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida na inicial, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0006732-64.1997.4.05.8200 JOÃO INALDO LIMA SERAFIM (Adv. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE) x WALDIR DE MORAIS SOUZA (Adv. NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, KLEITON PARANHOS BARBOSA) x HERMES GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x EDVALDO PAULINO DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre JOÃO INALDO DE LIMA SERAFIM e WALDIR DE MORAIS SOUZA, último remanescente no feito, e a CEF (fls. 311 e 316) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0002976-95.2007.4.05.8200 JANDUI GUEDES DE ARAUJO FILHO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 89). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 89) na conta judicial nº 0548.005.66363-9, em favor do(a)(s) A.(A.) JANDUI GUEDES DE ARAUJO FILHO, CPF nº 021.134.984-48, e seu(ua)(s) advogado(a)(s) CARLOS ANDRÉ BEZERRA, OAB/PB nº 10551, no percentual de 7,824% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 92,176% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvarás(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

19 - 0013629-64.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO). 2 -Intime-se a defesa do acusado Tarcísio Darolt para dizer se persiste interesse na inquirição da testemunha Antônio Ramatis, haja vista que a mesma devidamente intimada não compareceu à audiência designada para sua inquirição no juízo deprecado. 3 -Prazo de 05(cinco) dias, ciente de que o silêncio será entendido como desistência.

20 - 0014867-21.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RAIMUNDO ROMMEL CHAVES LUCENA DE FARIAS E OUTROS (Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS, ADALGISA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA,

PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SANTIAGO). 2 - Intime-se a defesa do acusado Vicente de Paula Santiago para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o novo endereço da testemunha VALDECIR INÁCIO, cientificando-a de que a inércia será entendida como desistência de inquirição da testemunha referida. 3 - Cobre-se a carta precatória nº 94-7/2009 (fls. 1090).

21 - 0009914-38.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CLOVIS ALBERTO ARAUJO (Adv. JAIR JOSÉ DE SANTANA). 2- Defiro o pedido da defesa (fls. 105) de vista em cartório dos documentos relacionados no termo de conferência e depósito (fls. 15/18), pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3- Providência a Secretaria da Vara a vinda de referidos documentos aos autos. 4- Após a vista, a defesa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para requerer diligências.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0003467-20.1998.4.05.8200 JOSA FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. JOSA FRANCISCO DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita extraprocessualmente pela CEF. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

23 - 0007935-12.2007.4.05.8200 GILCLEIDE BARBOSA LOPES (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI). ...29. Isto posto, fundamentado na CF, arts. 5º, inc. V, e 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, na Súmula Vinculante nº 11 - STF, na jurisprudência e na doutrina já referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. GILCLEIDE BARBOSA LOPES, com resolução de mérito, para condenar a R. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU a pagar-lhe o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos morais, a partir da data do arbitramento, conforme a Súmula STJ - 362. 30. Honorários advocatícios pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 31. Custas ex lege.

24 - 0000464-08.2008.4.05.8200 ANTONIO AZEVEDO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

25 - 0009600-29.2008.4.05.8200 WILSON PINTO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125) e determino a intimação das partes para, querendo, especificarem justificadamente as provas que pretendam produzir. 3. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

26 - 0010644-83.2008.4.05.8200 JOSE SERAFIM DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e IV). 6. Sem honorários advocatícios pelo A., por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 34). 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

27 - 0002012-34.2009.4.05.8200 CARLOS ANTONIO PAULO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arquivada pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 0003343-51.2009.4.05.8200 SEVERINO RUFINO DA CRUZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 0004118-66.2009.4.05.8200 GERALDO ALBERTO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO

DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V e VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos AA. HANAILDE MARIA PEREIRA SIMÕES e ONEIDE DONATO DE SOUZA, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada nas ações ordinárias nºs 2003.9657-9 e 95.3052-7, que tramitaram na 2ª e 3ª VF/PB; e, em relação aos AA. JOSÉ TAVARES DE SOUZA, JOSÉ RAMOS DE SENA FILHO e GERALDO ALBERTO DE SOUSA, em face das adesões extrajudiciais, conforme termos (fls. 77, 79 e 81). 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 0006171-20.2009.4.05.8200 ARCHIDY DE NORONHA PICADO FILHO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. ARCHIDY DE NORONHA PICADO FILHO, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

31 - 0006937-73.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE ARAUJO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria por tempo de serviço ao A. FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE ARAUJO a partir de 19/maio/2008 (fls. 64). 19. Condono, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 20. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege.

32 - 0008756-45.2009.4.05.8200 DANIELLE DA SILVA BUSTORFF QUINTÃO E OUTROS (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0000320-63.2010.4.05.8200 FERNANDO JOSÉ TORO DE CASTRO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a liminar pretendida. 7. À impugnação (fls. 54/74), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

34 - 0002262-33.2010.4.05.8200 BÁRBARA DUARTE MEDEIROS DE MOURA REZENDE (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIFE (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 14), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 14. Determino à A. que requeira a citação do candidato aprovado para o curso de Direito no processo seletivo do Prouni/2010, na vaga decorrente da segunda chamada da segunda etapa do certame (fls. 05), ficando advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, ex vi do CPC, art. 47, parágrafo único...

35 - 0002060-56.2010.4.05.8200 EDSON DA SILVA CABRAL (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 04),

nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

36 - 0000462-67.2010.4.05.8200 IRACEMA VIANA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 10), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 14. Oficie-se à GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM JOÃO PESSOA/PB, requisitando cópias dos procedimentos administrativos nºs 43/040.361.419-8 e 23/146.848.076-3, conforme requerido pela A. (fls. 10), devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias da inicial (fls. 03/10) e dos documentos que a instruíram (fls. 12/17). 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do CPC, art. 327. 17. Após o recebimento das informações do INSS (cf. item 14, supra) e decorrido o prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

37 - 0001863-04.2010.4.05.8200 RAIMUNDA RIBEIRO DA CRUZ (Adv. FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR, KALINA SOARES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LONDON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, excluo a empresa LONDON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA da relação processual, porque a Justiça Federal não é competente para decidir questões relativas ao contrato de constituição societária (cf. itens 3 e 4) e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

38 - 0007904-41.1997.4.05.8200 JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor dos honorários da sucumbência, conforme alvará (fls. 114). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquite-se.

39 - 0000216-76.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO e fixo o crédito exequendo em R\$ 15.472,16 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), em junho/2008, que atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 17.577,04 (dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 104/109) da Contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 104/109) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

40 - 0009441-67.2000.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...42. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, acolho o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, FRANCISCO JAILSON DA SILVA, MARIA CRUZ, SEVERINO XAVIER DOS SANTOS QUARTO, EDVÂNIA BATISTA DA SILVA, SEVERINO DIAS DOS SANTOS, ANTÔNIA JANUÁRIO DA SILVA, JOSIVALDO FRANCISCO BORGES, JOSEANE LINDOLFO GOMES, MARIA DA PENHA SANTANA CARNEIRO e EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, razão pela qual determino a demolição dos imóveis das referidas pessoas físicas, construídos em área de preservação permanente, localizada no entorno da Avenida Tancredo Neves, nas proximidades do Rio Jaguaribe, Bairro dos Ipês, nesta capital, devendo a medida ser efetivada após a transferência da população atingida para outros imóveis; conseqüentemente, os co-RR, também ficam coobrigados a reparar o dano ambiental decorrente das construções irregulares. 43. Honorários advocatícios, pelo co-RR. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, ficando os demais RR., pessoas físicas, responsáveis pelo pagamento de verba honorária, na medida de suas possibilidades, no valor individualizado de 1% (um por cento) do valor da causa. 44. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 29/03/2010 15:49**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

41 - 0000548-05.1991.4.05.8200 LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ... 04.- Ante o exposto, expeça-se RPV, com base nos cálculos da Contadoria de fls. 179/184, intimando-se as partes. 05.- Sem manifestação, remetam-se os pagamentos dos créditos referentes ao principal e aos honorários advocatícios ao Presidente do TRF - 5ª Região.

42 - 0006740-75.1996.4.05.8200 HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUIZ VIRGILIO FREIRE x LUIZ VIRGILIO FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor das Requisições de Pagamento nºs 2010.82.00.001.00023 e 2010.82.00.001.00024, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

**240 - AÇÃO PENAL**

43 - 0006748-37.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x SAMARA DA SILVA BARROS E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, HUGO MOREIRA FEITOSA, EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO, LIDIANI MARTINS NUNES, MAIRA DE CARVALHO PEREIRA). 2. (...) à defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) as alegações finais (CPP art. 403, § 3º).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

44 - 0001929-81.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, indefiro a medida requerida e determino à A. que, no prazo de trinta dias, instrua os autos com a prova da titularidade das cadernetas de poupança nºs 4.110, 87.847-6 e 87.615-5 (fls. 04), bem como informe as agências depositárias e as datas de “aniversário” das contas. 6. Também determino à A. que comprove o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, ficando advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa...

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALGISA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA-20  
 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-32  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-7,22  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,24,36,42  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-19  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7,22  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-9  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-4,41  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-39  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-4  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-18  
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-9  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-8  
 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-41  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-35  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-34  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-19  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-41  
 EMERI PACHECO MOTA-2  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-27  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-31  
 EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO-43  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-43  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,7,8,10,17,22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-12  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-26  
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-1  
 FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-37  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-9  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-42  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-28,30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-39  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-40  
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-43  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,29  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-8  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27  
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-17  
 HELIO ALMEIDA DINIZ-15  
 HERASTOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-43  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12  
 IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO-9  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-33  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,24,36,42  
 JAIR JOSÉ DE SANTANA-21  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-19  
 JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-17  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JOSE DE MELLO-19  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20

JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-8  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-4  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-17  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-12  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-6,38  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,24,36,42  
 KALINA SOARES COUTINHO-37  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-33  
 KLEITON PARANHOS BARBOSA-17  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,38  
 LIDIANI MARTINS NUNES-43  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-27  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26,27,29,30  
 LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS-20  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-6  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-3  
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-1  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-31  
 MAIRA DE CARVALHO PEREIRA-43  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-14  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-23  
 MANUELA ZACCARA SABINO-23  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13  
 MARCUS TULIO CAMPOS-32  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-6  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-19  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-11  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
 NELSON AZEVEDO TORRES-27  
 NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-17  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-8  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-40  
 OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-20  
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-23  
 PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA-20  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-23  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-31  
 SEM ADVOGADO-16,24,33,34,35,37,44  
 SEM PROCURADOR-9,22,25,31,34,36  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-14  
 SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-16  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13,39  
 SINEIDA A CORREIA LIMA-15  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-35  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-44  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
 VALTER DE MELO-25  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,29  
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO-20  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-21  
 VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-17  
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-23  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 39/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 09.04.2010.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2009.82.003683-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
 RÉU: **KLEUDSON FRANKLIN DE SOUZA GONZAGA**  
 ADVOGADO: NELSON DAVI XAVIER – OAB/PB 10.611

DESPACHO:

Pelo MM. JUIZ foi dito que deferia o pedido e designava o dia **25.05.2010, às 14:30 h**, para realização da audiência. Fica desde já intimada a testemunha presente e ciente o Representante do Ministério Público Federal. Intimação ao Denunciado e seu Advogado, bem como à testemunha faltante. JPA, 29.03.2010

PROCESSO Nº 2004.82.006867-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
 RÉU: **ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**  
 ADVOGADOS: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO – OAB/PB 2.716, AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8.424  
 DESPACHO:  
 Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 391), abra-se vista dos autos ao Ministério Público

Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º , caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 23.03.2010

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0054**

**Expediente do dia 18/03/2010 09:17**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0001096-54.1996.4.05.8200 BRAULIO JOSE TAVARES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (precatório e RPV) expedidas, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se ao TRF/5ª Região Após, aguarde-se às suas liquidações. P.I.

2 - 0001075-10.1998.4.05.8200 JULIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Após a expedição, intimem-se as partes do teor da requisição, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a requisição ao TRF/5ª Região.

3 - 0009342-68.1998.4.05.8200 JOSE CLAUDIO LEANDRO MENEZES (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

4 - 0002506-45.1999.4.05.8200 S/A SOBRINHO INDUSTRIA AGROPECUARIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) Em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.(Informação da Contadoria).

5 - 0000535-20.2002.4.05.8200 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ESTER BEZERRA PRETOS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Dê-se vista às partes da requisição (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se ao TRF/5ª Região. Após, aguarde-se sua liquidação. P.I.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 0007951-29.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANNE ELIZABETH LEAL DE BARROS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante total de R\$ 30.282,26 (trinta mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizados até outubro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 226/2272. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas a ressarcir, em razão da isenção legal (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a ação ordinária 2001.82.00.5638-0 e para a execução apensa, procedendo ao desamparamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0553/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPVs para os autos da ação ordinária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 0000551-27.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 23.092,95 (vinte e três mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizados até o corrente mês, conforme cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 74/82. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em respeito ao contido no art. 20,

§ 4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a ação ordinária 97.8537-6, procedendo ao desapensamento destes embargos. Em seguida, nos autos principais, expeça-se a respectiva RPV, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesse requisitório o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0554/2009, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

8 - 0004724-94.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUEIA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

9 - 0005777-13.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x GIDEON JOSE SIMOES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, PAULO LEITE DA SILVA). ...Isso posto, acolho os presentes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 4.774,61 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 298/300, o qual está atualizado até setembro/2009. Sem condenação em honorários, em virtude de o embargado estar amparado pela gratuidade judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

10 - 0006929-96.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CONSTRUTORA PADRAO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...Isso posto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 1.442,16 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), posicionados para novembro/2009, sendo R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) a título de principal e R\$ 204,90 (duzentos e quatro reais e noventa centavos) à guisa de honorários advocatícios, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 45/48. Tendo em vista a sucumbência mínima da União, condeno apenas a parte embargada a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e dos cálculos às fls. 494/498 para a ação ordinária, desapensando-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0008385-72.1995.4.05.8200 JOSE SILVA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMINGOS RIBEIRO COSTA x JOSE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0001917-92.1995.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LUCIA NASCIMENTO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS x AMERICO GOMES DE ALMEIDA (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/72). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte executada sobre a penhora on line realizada junto ao BACENJUD em face de determinação judicial

13 - 0010945-45.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... dê-se vista aos sobreditos executados sobre a penhora realizada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. No que tange ao pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de efetuar a penhora on line em eventual veículo automotor cadastrado junto ao DETRAN/PB, em nome da executada Josiene Macedo de Freitas Costa ( CPF nº. 717.974.834-04), defiro-o....

14 - 0001443-67.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA -

SINDIFARMA/JP (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte executada sobre a penhora on line realizada junto ao BACENJUD em face de determinação judicial

15 - 0008611-23.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES VIEIRA DE ASSIS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x AGRICIO ALÍPIO RUFINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0010004-80.2008.4.05.8200 ROCHELANDE FELIPE RODRIGUES (Adv. IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS, BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0010023-86.2008.4.05.8200 ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0010084-44.2008.4.05.8200 ANELLY SCHULER MELLO LULA DE AMORIM (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 0010235-10.2008.4.05.8200 NEIDE MARIA GOMES DE LUCENA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0002268-11.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, PEDRO ADELSON GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, II, do CPC, para condenar a FUNASA a pagar aos autores o passivo de R\$ 118.206,87 (cento e dezoito mil duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), posicionado para 17.10.2007, corrigido de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça Federal, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a contar da citação e até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Por sua sucumbência, condeno a FUNASA aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da condenação. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0003848-76.2008.4.05.8200 DAVID ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x HILDEBRANDO JOSE DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, PRONUNCIO A PRES-CRIFAÇÃO do direito dos autores DAVID ALVES BARBOSA, LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FREITAS, MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO e MARIA MENEZES DA SILVA ao reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude dos autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. P. R. I.

22 - 0006016-51.2008.4.05.8200 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/

2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

23 - 0006062-40.2008.4.05.8200 SEVERINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Por tais fundamentos, acolho os presentes embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença no que toca aos juros moratórios, conferindo-lhe nova redação, fl.144. Assim, onde se lê: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para condenar a ré a aplicar, sobre o saldo existente na conta vinculado de FGTS do autor MANUEL DA SILVA ANDRADE no período de 04.09.1978 a 30.04.1979 a taxa de juros de 5% (cinco por cento). Sobre o valor de tais diferenças, devem incidir os expurgos de 42,72% (janeiro 1989) e 44,80% (abril de 1990). As diferenças devem ser corrigidas monetariamente". Leia-se: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a ré a aplicar, sobre o saldo existente na conta vinculado de FGTS do autor MANUEL DA SILVA ANDRADE no período de 04.09.1978 a 30.04.1979 a taxa de juros de 5% (cinco por cento). Sobre o valor de tais diferenças, devem incidir os expurgos de 42,72% (janeiro 1989) e 44,80% (abril de 1990). As diferenças devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, independente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0006123-95.2008.4.05.8200 ERALDO PEREIRA DAS NEVES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.125/148), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 0006808-05.2008.4.05.8200 ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0009879-15.2008.4.05.8200 SEVERINO PEREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante de todo o exposto, A) No tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; B) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude da autora estar amparada pela Justiça Gratuita. P.R.I.

27 - 0009959-76.2008.4.05.8200 JOSÉ TAVARES RODRIGUES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Diante de todo o exposto, I) No tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

28 - 0009961-46.2008.4.05.8200 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante de todo o exposto, A) No tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE

AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; B) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude da autora estar amparada pela Justiça Gratuita. P.R.I.

29 - 0010122-56.2008.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DE SOUZA SANTOS (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Por tais fundamentos, ACOLHO os presentes embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença no que toca ao índice de juros moratórios, conferindo-lhe nova redação, fls. 46/46 v. Assim, onde se lê:

" JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação os percentual e de 44,80% (abril /1990) condenando a ré a fazer incidir-lo sobre o saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar as diferenças, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação". Leia-se: JULGO PROCEDENTES os pedidos de aplicação do percentual de 44,80% (abril /1990) condenando a ré a fazer incidir-lo sobre o saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar as diferenças, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, independente dos juros de remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0000162-42.2009.4.05.8200 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Por tais fundamentos, ACOLHO os presentes embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença no que toca ao índice de juros moratórios, conferindo-lhe nova redação, fls. 39/39 v. Assim, onde se lê: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na conta vinculada da autora, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação". Leia-se: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril /1990) sobre o saldo existente na conta vinculada da autora, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, independente dos juros de remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0000936-72.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - rejeito a preliminar de carência de ação; III - e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, apreciando a lide com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0004895-51.2009.4.05.8200 GETULIO EURICO DE ALMEIDA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de o autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I. Transcorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 0007089-24.2009.4.05.8200 PECUÁRIA MOGEIRO S/A - PEMSA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

34 - 0007317-96.2009.4.05.8200 JOSE MESSIAS DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

35 - 0008602-27.2009.4.05.8200 MARIA EUGÊNIA DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em

obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 0009848-29.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ...Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 944,90 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até julho de 2009, sendo R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais) a título de principal e R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos) à guisa de honorários advocatícios, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 95/96. Sem condenação em honorários (justiça gratuita concedida nos autos principais). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e dos cálculos às fls. 95/96 para a ação ordinária, desampensando-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0008022-51.1996.4.05.8200 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 439/539).

38 - 0004092-54.1998.4.05.8200 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S/A- GIASA (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, FERNANDA BRAGA, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 385/390 e 392/395), dando conta da conversão de valores em renda da União e devolução de saldo remanescente à autora, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 28, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação da presente execução a ensejar a extinção do feito.

39 - 0007780-24.1998.4.05.8200 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 284/299), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

40 - 0004918-75.2001.4.05.8200 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH) x ALICE CAVALCANTE FERNANDES E OUTRO. ....Em seguida, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

41 - 0004530-31.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Após, intimem-se às partes.( Informação da Contadoria Judicial).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0007336-39.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

43 - 0007445-53.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às

partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0010116-30.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 20, dê-se vista dos autos ao executado em face da restrição efetuada no RENAJUD, determinada pela MMª Juíza Federal às fls. 137.

45 - 0000498-56.2003.4.05.8200 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista dos presentes autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 203/209).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0002912-37.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE, GILVANDO ESTEVAM DA SILVA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fl. 243).

47 - 0006084-84.1997.4.05.8200 JOSE MOREIRA DA SILVA NETO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...)3-Em seguida, intime-se o(s) advogado(s) da parte exequente para, querendo, promover(em), em nome próprio a execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença às fls. 57/64, no prazo de 15 (quinze) dias. 4-Não havendo pronunciamento, remetem-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

48 - 0001054-92.2002.4.05.8200 TADEU MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 28, abro vista à parte exequente sobre o depósito efetuado nos autos pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 196), para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias, bem como sobre a satisfação do crédito.

49 - 0010702-91.2005.4.05.8200 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Atente-se ao autor, que tanto a iniciativa para efetuar o registro dos imóveis descritos nas escrituras públicas de compra e venda, lavradas pelo serviço Notarial do 3º ofício/Santa Rita/PB-L10, fls. 160, como os ônus decorrentes do mesmo, são de sua responsabilidade.... Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

50 - 0007802-67.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS E OUTROS x JOSÉ NORBERTO SILVA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 20, dê-se vista dos autos ao executado em face da penhora on line efetuada às fls. 278/279, por determinação judicial (fls. 277). 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 0000285-40.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES E OUTRO (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.55/63), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

52 - 0008177-97.2009.4.05.8200 ROSIMERE BARBOSA DA COSTA REP POR JOAO BATISTA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

Total Intimação : 52  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-12  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19,25  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-26,27,28  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-12  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,11  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,7  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13  
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-2  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-10  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-23  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-16  
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-38  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,52  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-7  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-3  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-44  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-27  
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-18  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-13  
 EDSON LUCENA NERI-21  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,23  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-8  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1  
 EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA-37  
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-17  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO  
 NÓBREGA-29  
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,46  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23  
 FERNANDA BRAGA-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19,25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,12,13  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-49  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,17,18,25,46,50  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,11,48  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-44  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
 GILSON DE BRITO LIRA-9  
 GILVANDO ESTEVAM DA SILVA-46  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-23  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-22  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-3  
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-38  
 GUILHERME MELO FERREIRA-14,34  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-45  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,52  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,11,48  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6,41,42,43  
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-38  
 IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-32  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,11  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-5,48  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-13  
 IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-16  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,27,46  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-49  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,37  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-24  
 JOANACY FERNANDES ROCHA-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,11,37,39,48  
 JOSE CARLOS G.BARBOSA-47  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-51  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-11  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-42  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-35  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,11,48  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,23  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,46,47  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,11,37,39,48  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,37  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-27  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-31,52  
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-38  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-19,25  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,15,23,24,27,29,30,51  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-39  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-31,52  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-5  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-36  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-10  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-48  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-37  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4  
 MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-46  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-2  
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-38  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-46  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-26,27,28  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-17  
 MUCIO SATIRO FILHO-19,25  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALH-40  
 NAYANNA MORAIS DIAS-27,28  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-20  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-49  
 PAULO GUEDES PEREIRA-6,19,25,41,42,43  
 PAULO LEITE DA SILVA-9,30  
 PAULO ROSENBLATT-38  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-51  
 PEDRO ADELSON GUEDES-20  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,32  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,39  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-50  
 RICARDO POLLASTRINI-13,45  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-10  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-17  
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-33  
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-25

SABRINA PEREIRA MENDES-19,25  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2,37  
 SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA-38  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-25  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,43  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-3  
 THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-25  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,28  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-40  
 VALTER DE MELO-31,36,47,52  
 VANDA ARAUJO FREIRE-32  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-49  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19,25  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-26,27,28  
 WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI-38  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-2  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,23

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nro. Boletim 2010.000029**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 09/04/2010 13:16**

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003609-35.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 146/147, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0003271-32.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intime-se as partes de que foi designado o dia 22/04/2010 às 08:00 horas para início dos trabalhos de campo de perícia no imóvel rural denominado "Sítio Coletas".

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0004270-14.2009.4.05.8201 GUSTAVO AGUIAR RODRIGUES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

4 - 0000277-26.2010.4.05.8201 FRANCISCO HENRIQUE VIEIRA DANTAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

5 - 0000279-93.2010.4.05.8201 LIGIA DE AGUIAR CAVALCANTE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Minis-

tério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

6 - 0000348-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA SERRA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR e determino que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta n.º 184-5, Operação 013, Agência 3987 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE; c) a CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

7 - 0000603-83.2010.4.05.8201 EDILSON SILVA CAVALCANTE (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR e determino que: a) o Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta n.º 184-5, Operação 013, Agência 3987 - Caixa Econômica Federal, de titularidade de HELDER JOSÉ GUEDES NOBRE; c) a CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

Total Intimação : 7  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 DIOGENES SALES PEREIRA-4,5  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-3  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-3  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-4,5  
 SEM ADVOGADO-6,7  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7  
 THELIO FARIAS-1  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,  
 Fone (0xx83) 216-4040

**EDITAL**  
**EDT.0002.000015-1/2010/2/SP**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - JUSTIÇA FEDERAL – 2ª VARA – EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS DO ANO DE 2010.** O Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, Substituto da 2ª Vara (SJPB), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que em cumprimento ao disposto nos artigos 425 a 426 do Código de Processo Penal, este Juízo procedeu à escolha das pessoas abaixo relacionadas, que deverão, no ano de 2010, figurar na Lista Geral de Jurados desta 2ª Vara Federal: 1. ABDORAL DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR; 2. ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS; 3. ADELSON ALVES DE FRANÇA; 4. ADERALDO LUIZ DE LIMA; 5. ADJANE DE ARAÚJO MACHADO; 6. ADONES RODRIGUES DE LIMA FILHO; 7. ADRIANA DE BARROS RIBEIRO; 8. ADROVANE DOS SANTOS FILHO; 9. AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE; 10. AGAMENON FARIAS DAS MERCÊS; 11. AILTON GOMES DE OLIVEIRA; 12. ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO; 13. ALCIDES BARRETO BRITO NETO; 14. ALESSANDRA NORAT MOUSINHO; 15. ALEXANDRE DE ANDRADE CARVALHO; 16. ALEXANDRO DE ANDRADE FERREIRA; 17. ALIRIO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY; 18. ALTAGENI RODRÍZIO DE ANDRADE FERREIRA; 19. ALUIZIO PACIFICO DE LIMA; 20. ALYETTE MARQUES

CAVALCANTI DE ARAÚJO; 21. ANA GLÓRIA DA SILVA AMORIM; 22. ANA ISABEL TEIXEIRA CAMARA; 23. ANA LÚCIA DE ARAÚJO; 24. ANA MARTA GUEDES DE OLIVEIRA; 25. ANA NEIDE GUEDES MACIEL; 26. ANA PAULA CAVALCANTI RAMALHO; 27. ANA TEREZA SIMÃO DA SILVA; 28. ANDRE AUGUSTO ARRAES COELHO DE LUCENA; 29. ANDREA AUGUSTO PINTO COSTA; 30. ANGELINA BICHARA DANTAS; 31. ANGELO GIUSEPPE DE OLIVEIRA COSTA; 32. ANTONIA COUTINHO DE ARAÚJO; 33. ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO; 34. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA; 35. ANTONIO DE PADUA NEVES DE MELO; 36. ANTONIO DE PÁDUA NEVES DE MELO; 37. ANTONIO MIRANDA DA ROCHA; 38. ANTÔNIA COUTINHO DE ARAÚJO; 39. ANTÔNIO HENRIQUES FILHO; 40. ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA TORRES; 41. ARISTOTELES PESSOA DE CARVALHO SOUTO; 42. ARLINDA MARIA PIMENTEL RODRIGUES; 43. AUGUSTO CESAR MACENA GOMES; 44. AUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA; 45. BALDOINO PEREIRA DA COSTA; 46. BARTOLOMEU COSTA CHAVES; 47. BENTO LIRA DE FIGUEIREDO; 48. CAMILA MARQUES LINS; 49. CARLOS ALBERTO JOAQUIM DA SILVA; 50. CARLOS ALBERTO NASTA TANURE; 51. CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA; 52. CARLOS MENDES DA SILVA; 53. CASSANDRA DE ATAÍDE MONTEIRO VIDAL; 54. CECILIA GABRIELA GODÓI CORDEIRO; 55. CELEIDA MARIA AMORIM LIMA; 56. CELESTE DE ANDRADE SILVA; 57. CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA; 58. CHRISTIANE NIELSEN DE LIMA ABRANTES VIAI; 59. CIBELE CELIANE CARDOSO COELHO; 60. CICERA MEDEIROS DE ARAÚJO; 61. CLAUDIA DORIELLY BATISTA DE SOUZA; 62. CLEBER MENDES PEREIRA DO LAGO; 63. CLEBERTO SILVA FONSECA; 64. CLENEIDE DE FREITAS MELO SOUZA; 65. CLEONICE GOMES DA SILVA; 66. CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE; 67. CLOTILDE BELTRÃO DE LUCENA; 68. CLÁUDIA DUARTE GUIMARÃES MACHADO; 69. DANIELA DE MEDEIROS SOUTO; 70. DANUZA RODRIGUES CORDEIRO MARIANO; 71. DECIO SANTANA DE JESUS; 72. DEVISSON VICTOR PILATO DA SILVA; 73. DENISE MARQUES DANTAS; 74. DIANA CARDOSO MACIEL; 75. DIRCEU ARNAUD FILHO; 76. DJANE PEREIRA DE SOUZA; 77. DJANIRA MARIA ALVES DE MOURA; 78. DURVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO; 79. EDGAR PINHEIRO FERNANDES; 80. EDILBERTO DE ALMEIDA RIBEIRO; 81. EDIVALDO PEREIRA DA SILVA; 82. EDNA ALVES DO NASCIMENTO; 83. EDNA PEREIRA BANDEIRA; 84. EDNA SALES DE MACEDO; 85. EDNALDO VALÉRIO DA SILVA; 86. EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO; 87. EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL; 88. EDUARDO JORGE ROLIM DE HOLANDA; 89. EDVALDO DE LACERDA LIMA; 90. ELIANE SILVA DE OLIVEIRA; 91. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO; 92. EMANUEL WALDNER TEODÓSIO; 93. ENETONIO MARQUES DANTAS; 94. ERACLITON NUNES RAMALHO; 95. ERIDAM ALVES MORAIS; 96. ERNANE GONZAGA DE ARAÚJO; 97. ESMERALDINO AMARAL RIBEIRO; 98. EUDECIRA SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO; 99. EULÁLIA ALVES WANDERLEY CAMARA; 100. EURIDICE FERREIRA DE ALMEIDA; 101. EUSÉBIO DE MOURA VASCONCELOS; 102. EVANY VITAL DO NASCIMENTO; 103. FABIANA DE ARAÚJO MADRUGA; 104. FABIANA DE ARAÚJO MADRUGA TEONTÔNIO; 105. FABIANO PLÁCIDO CARDOSO DA SILVA; 106. FATIMA LOURDES DE LUCENA HOLMES; 107. FATIMA MARIA DO NASCIMENTO; 108. FERNANDO ANTONIO FERREIRA SERRANO; 109. FERNANDO ANTONIO GOMES DE MELO; 110. FERNANDO ANTONIO MERCES DE OLIVEIRA; 111. FERNANDO NUNES DUARTE; 112. FLÁVIA GRAZIELLE REBOUÇA LEITE; 113. FLÁVIO FREITAS DO AMARAL; 114. FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA VENDERLEI; 115. FRANCISCA TARGINO GARCIA DA SILVA; 116. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO NASCIMENTO; 117. FRANCISCO GOMES ASFURI; 118. FRANCISCO TARCÍZIO LEITE JÚNIOR; 119. FÁTIMA CRISTINA DA SILVA; 120. GEILSON DE SOUSA; 121. GENILDA SOARES ALVES DA SILVA; 122. GENILSON RIBEIRO DE PAIVA; 123. GENISON RIBEIRO DE PAIVA; 124. GENIVAL SANTIAGO; 125. GEORGE MAIA DE ALBUQUERQUE; 126. GERALDO MAGELA DAS NEVES FREIRE; 127. GERALDO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR; 128. GERALDO PEREIRA GOMIDES; 129. GERMANO BARBOSA FIRMINO; 130. GILENE COUTINHO DE ARAÚJO; 131. GILFREDO DE ANDRADE COSTA; 132. GILSON LUCENA MARTINS; 133. GIOVANNI DE OLIVEIRA CORDEIRO; 134. GIRLANDES TAVARES ARCOVERDE; 135. GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA; 136. GIVALDO LEAL DE MENEZES; 137. GUILHERME FECHINE BORGES; 138. GUSTAVO SOARES DE SOUSA; 139. GUTEMBERG GONÇALVES DOS SANTOS; 140. HAMILCAR JOSE ALMEIDA FILGUEIRA; 141. HAROLDO FLÁVIO FERREIRA PIMENTA; 142. HELOISA HELENA ANDRADE E SOUSA DE MOR; 143. HILTON BATISTA DE ANDRADE; 144. HOMERO DE ALMEIDA ARAÚJO NETO; 145. IRANI RIBEIRO MORAIS; 146. IRENE SANTOS SILVA DE MELO; 147. IRENILDA LIMA DO NASCIMENTO; 148. IRIS MARIA CASIMIRO DE OLIVEIRA; 149. IRLANDA BARRETO DA SILVA; 150. IVETE DE ANDRADE RODRIGUES; 151. IZAIAS LIMONETE RODRIGUES; 152. JACINTA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS; 153. JAILTON LUCAS DE MIRANDA; 154. JAIR CAZÉ DA SILVA; 155. JANETE BATISTA MAIA; 156. JANETE GABRIEL DE FARIAS; 157. JASA ROBERIA COSTA SILVA; 158. JOAO BATISTA ALVES DA SILVA; 159. JOAO BATISTA DO NASCIMENTO; 160. JOAO BATISTA FERREIRA; 161. JOAO BATISTA GUEDES ALCOFORADO; 162. JOAO EVANGELISTA MARTINS DE ARAÚJO; 163. JOAO FRANCISCO XAVIER; 164. JOAO PAIVA DE FIGUEIREDO SOBRINHO; 165. JOAO RODRIGO DE MELO LOURENÇO; 166. JOAO SEVERINO DE FRANÇA; 167. JOAO VAZ FILHO; 168. JOBSON PESSOA DOS SANTOS; 169. JOCEMIR PAULINO DA SILVA; 170. JORGE FERREIRA DA SILVA; 171. JORGE SOUSA SANTOS; 172. JOSE AGRIPINO OLIVEIRA MAIA; 173. JOSE ANTONIO DE FREITAS; 174. JOSE ARAÚJO LEITE; 175. JOSE AVANALDO DA SILVA; 176. JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS; 177. JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA; 178. JOSE CARLOS SANTOS FILHO; 179. JOSE CARLOS TEJO DI PACE JÚNIOR; 180. JOSE CASSIANO DE SOUZA SOBRINHO; 181. JOSE CLÓVIS DE NOVAIS GONDIM; 182.

JOSE DANTAS DINIZ NETO; 183. JOSE DENIS ALEXANDRE RODRIGUES; 184. JOSE DIAS PACHECO NETO; 185. JOSE EUDES EGITO DE ARAÚJO; 186. JOSE FERNANDO TIBÚRCIO LOPES; 187. JOSE FERREIRA DE MELO; 188. JOSE FÉLIX DA FONSECA FILHO; 189. JOSE GALDINO DO NASCIMENTO; 190. JOSE GREGÓRIO GONZALEZ; 191. JOSE HERIBERTO DE ALMEIDA SOUTO; 192. JOSE MENDES DE AZEVEDO JÚNIOR; 193. JOSE PEREIRA DE MELO FILHO; 194. JOSE RAFAEL LEANDRO DA SILVA; 195. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO; 196. JOSE WALTER ANDRADE DE SOUZA; 197. JOSEBIAS MARQUES DA SILVA; 198. JOSEFA SILVA DE ALMEIDA; 199. JOSEILDO DA SILVA NASCIMENTO; 200. JOSELIA SIDRÔNIO LEMOS; 201. JOSIAS FRANCISCO DA SILVA; 202. JOSINALDO JOAQUIM FERNANDES; 203. JULYANA MARIA GOMES VELOSO; 204. KARLA CIBELE DA SILVA VITAL; 205. KATIA SILENE DE ARAÚJO COSTA MOURA; 206. KEILA QUEIROZ E SILVA; 207. KELNNER MAUX DIAS; 208. LEONORA GÓIS FERNANDES; 209. LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR; 210. LIA MORENO FERRER; 211. LILIAN DUARTE MEIRA DE MELO; 212. LUCIA DE FÁTIMA FIALHO GALVAO; 213. LUCIA MARIA TRIGUEIRO PEREIRA DE ARAÚJO; 214. LUCIANA BELARMINO CAVALCANTE; 215. LUCIANO DE ARAÚJO PEREIRA; 216. LUCIANO GOMES CAJÚ; 217. LUCICLEBER BATISTA DA SILVA; 218. LUCINEIDE FÁBIA RODRIGUES LOPES; 219. LUCIVAN FLOR DA SILVA; 220. LUDUINA OLIVEIRA MAIA; 221. LUIS ALVES MOREIRA; 222. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO; 223. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS; 224. LUIZA GUEDES DA COSTA FILHA; 225. LUZINETE DO NASCIMENTO; 226. LYDUINA MARIA BATISTA PEREIRA TORRES; 227. MADELINE DANTAS BRINGEL; 228. MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBERGA; 229. MANOEL ESTEVAM DA SILVA; 230. MANOEL GONZAGA DE ARAÚJO; 231. MANOEL HONÓRIO DAS CHAGAS NETO; 232. MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL; 233. MANOEL RODRIGUES PAIXÃO; 234. MARCELLO MACEDO FAUSTINO; 235. MARCELO FERNANDES FARIAS; 236. MARCIA MARIA TRAVASSOS DE BRITO; 237. MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES; 238. MARCONED EDSON GALIZA DA SILVA; 239. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS; 240. MARCOS DA CRUZ SILVA; 241. MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA; 242. MARCOS SÉRGIO DE ALMEIDA PINHEIRO; 243. MARCOS TADEU LUNA FREIRE; 244. MARCOS TENÓRIO SANTOS DE LIMA; 245. MARIA AIRAN CEZAR; 246. MARIA APARECIDA LACET LEAL MUNIZ; 247. MARIA AUXILIADORA PINTO DINIZ; 248. MARIA CONSOLAÇÃO ARAÚJO PAIVA; 249. MARIA CRISTINA ARAGÃO DE BRITO; 250. MARIA CRISTINA FIGUEIREDO PONTES; 251. MARIA DAS DORES DA SILVA; 252. MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI; 253. MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA; 254. MARIA DE FÁTIMA DE LIMA PIMENTEL; 255. MARIA DE FÁTIMA GABY FERNANDES CÉSAR; 256. MARIA DE FÁTIMA LEOPOLDINA SILVA; 257. MARIA DE FÁTIMA UGULINO DE ARAÚJO; 258. MARIA DE LOURDES RIBEIRO COSTA; 259. MARIA DO CARMO DIAS; 260. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA; 261. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FERRAZ; 262. MARIA DO SOCORRO LIMA DINIZ; 263. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO; 264. MARIA ELIONORA DA SILVA; 265. MARIA EUDÉSIA DE CARVALHO; 266. MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS GALIZA; 267. MARIA GLÓRIA JEAN ISMAEL DE OLIVEIRA; 268. MARIA GORETTI DE LIMA ARAÚJO; 269. MARIA INES DE CARVALHO CASTRO DAMASO; 270. MARIA IZABEL DA ROCHA; 271. MARIA JOSENAURA BELMONT BRITO; 272. MARIA JOSÉ BATISTA; 273. MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA; 274. MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA; 275. MARIA JOSÉ PEREIRA MEDEIROS; 276. MARIA LENIRA DO NASCIMENTO; 277. MARIA LUIZA SILVA DE ALMEIDA; 278. MARIA LÚCIA TRAJANO DE LIRA; 279. MARIA ONEIDE MAIA; 280. MARIA RIJOVANE SANTOS DE ALMEIDA; 281. MARIA SILEIDE MOREIRA; 282. MARIA VERÔNICA SILVA SOARES; 283. MARIA ZÉLIA DA SILVA; 284. MARIANA DE LACERDA GUERRA; 285. MARILEIDE MARIA ALVES DE SOUZA; 286. MARILENE MARIA DA SILVA; 287. MARINALVA TEIXEIRA SANTOS; 288. MARINEIDE BATISTA DA SILVA; 289. MARIO ROBERTO DE CASTRO; 290. MARTHA ELEONORA GUEDES BARBOSA; 291. MARTINHO CUNHA MELO FILHO; 292. MERICIA DA SILVA ARAÚJO; 293. MICHELE BRIANCHEVSKI AMORIM CAVALCANTI; 294. MICHELI SOUSA DA SILVA; 295. MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA; 296. MONICA MARIA PEREIRA FERNANDES DA COSTA; 297. MONTEZUMA FARIAS FERNANDES; 298. NABOR PIRES VILAR; 299. NAPOLEÃO ALVES MACEDO; 300. NEWTON SILVA; 301. NILDA NUNES DA SILVA; 302. NOEMI DÁVILA MELLO RAPOSO; 303. NORMA REGINA RIBEIRO DA SILVA; 304. ODACI DE LOURDES LIMA; 305. OLIVANIA FERREIRA DE ARAÚJO; 306. OLÍVIA PATRÍCIO DA SILVA; 307. ONALDO DE SOUZA CÂMARA; 308. OZELIA LIMA SILVA LEMOS; 309. PAULO CELSO DO VALLE FILHO; 310. PAULO GERMANO LIMA DO NASCIMENTO; 311. PEDRO RODRIGUES DE LIMA; 312. PEDRO SÉRGIO ARAÚJO COSTA; 313. RAIMUNDA VIEIRA DE ANDRADE; 314. RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA; 315. RAIMUNDO CARLOS CAETANO; 316. REGINALDO INÁCIO CARDOSO; 317. REGINALDO SILVA PESSOA; 318. REJANE DE FÁTIMA FAUSTINO DA SILVA; 319. RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE; 320. RENE AMARO FORMIGA; 321. RENE FABRICE ALMEIDA RAMUNDO; 322. RENIA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO; 323. RICARDO GOMES DE ARAÚJO; 324. RITA BEZERRA DA SILVA; 325. RIVAILDO ARAÚJO PINHEIRO; 326. RIVANILDO SEGUNDO PEREIRA GUEDES; 327. ROBERO DE LIRA RANGEL; 328. ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO; 329. ROBERTO GONÇALVES DA SILVA; 330. ROBERTO LÚCIO SALES NEVES; 331. ROBERTO MAGNO CAVALCANTI LINS; 332. ROBSON JOSÉ BARBOSA DA NÓBERGA; 333. ROBSON VILARIM TEIXEIRA SOBRINHO; 334. ROGÉRIO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE; 335. ROMERO BENEDITO DOS SANTOS; 336. ROMUALDO ALVES DE SOUZA; 337. ROMUALDO FERREIRA XAVIER; 338. ROMULO COSTA DE ARAÚJO; 339. ROSA MADALENA MATIAS; 340. ROSEMARY DE FÁTIMA DE LIMA GUIMARÃES; 341. ROSSANA MARIA FÉLIX DO NASCI-

MENTO; 342. ROSSANE GUILHERME ALBUQUERQUE; 343. ROZELI MARIA ALCÂNTARA DE MESQUITA; 344. SAFIRA CHACON DE FRANÇA; 345. SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR; 346. SAMUEL TORRES DA SILVA; 347. SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA; 348. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES; 349. SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA; 350. SELMA BANDEIRA XAVIER; 351. SEVERINA SANTOS DE OLIVEIRA; 352. SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES; 353. SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS; 354. SEVERINO RIBEIRO PEREIRA NETO; 355. SEVERINO TRANQUILINO DA SILVA; 356. SHIRLEY CRUZ DA NÓBERGA; 357. SIMÃO FÉLIX DE ARAÚJO; 358. SONIA REGINA FERNANDES DE SENA; 359. SONIA VICENTE SILVA; 360. STELLA TORRES DE ARAÚJO; 361. SUELI SALES DE MIRANDA; 362. SUELY CLÊNIA DA SILVA GUEDES; 363. TANIA DE SOUSA AZEVEDO; 364. TANIA TEREZA REZENDE VIEGAS DE PAIVA; 365. TEREZA CRISTINA DE BRITO PEREIRA; 366. TEREZINHA NEUMA DE LIRA FERREIRA; 367. THALMATE GOMES DA SILVA; 368. THEREZA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA; 369. TIBÉRIO CLÁUDIO OLIVEIRA DE PAIVA; 370. TULLIO CAVALCANTI VALDES; 371. VALBER FILGUEIRAS PESSOA; 372. VALDECI PEREIRA DOS SANTOS; 373. VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI; 374. VALERIA DE PAIVA E SILVA MEDEIROS; 375. VALTEMIR DO NASCIMENTO SILVA; 376. VANIA CARVALHO DE BARROS; 377. VANUSIA DE OLIVEIRA SANTOS; 378. VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA SÁ; 379. VERONICA DE LOURDES MARINHO PERRUCI; 380. VICENTE DE PAULA PEREIRA FILGUEIRA; 381. VILMA TRAJANO PEREIRA DE SOUZA; 382. VILÉNIA SILVA; 383. WALBERTO CARDOSO DE SOUZA; 384. WALDEMBERG OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA; 385. WALESSANDRO DE CARVALHO GONÇALVES; 386. WASHIGTON DI CARLOS AURELIANO SANTOS; 387. WASHIGTON VIEIRA DE ALBUQUERQUE; 388. WILLANNY PEREIRA GOMES; 389. WILLENBERG DE ANDRADE SOUZA; 390. WOLNEY DE OLIVEIRA SILVA; 391. YVÂNIA MARIA MIRANDA TARGINO; 392. ZABDIEL GOMES DA SILVA FILHO. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei, sendo transcrito os arts. 436 a 446, do CPP, conforme determina a Lei: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade; § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução; § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado." (NR); "Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento." (NR) "Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto; § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins; § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade." (NR) "Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo." (NR) "Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária." (NR) "Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri." (NR) "Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica." (NR) "Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados." (NR) "Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos." (NR) "Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados." (NR) "Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." (NR). Os nomes dos jurados deste edital constaram no edital publicado pelo 1º Tribunal do Júri do Estado da Paraíba no dia 14/10/2008. Dado de passado pela Secretaria da 2ª Vara Federal – Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conj. Pedro Gondim – João Pessoa/PB, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2010. Eu, Antônio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques – Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo. ASSINADO NO ORIGINAL Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU Substituto da 2ª Vara (SJPB)